



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR  
QUARTEL IMPERADOR DOM PEDRO II



**PORTARIA CBMMS/BM-1 Nº 311, DE 19 DE AGOSTO DE 2020.**

*Altera, acrescenta e revoga dispositivos das Instruções Gerais de segurança e responsabilidade administrativa no uso da internet e de redes sociais por militares do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul (CBMMS10-IG-02.003), 1ª Edição, 2017.*

**O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e VI, do art. 8º, da Lei Complementar nº 188, de 3 de abril de 2014 (ORGANIZAÇÃO BÁSICA DO CBMMS),

**RESOLVE:**

**Art. 1º** As Instruções Gerais de segurança e responsabilidade administrativa no uso da internet e de redes sociais por militares do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul (CBMMS10-IG-02.003), 1ª Edição, 2017, aprovada pela Portaria n. 221/BM-1, de 2 de agosto de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

*“Art. 6º É livre a manifestação dos bombeiros militares através de redes sociais na internet, cabendo-lhes, porém, a responsabilidade administrativa, civil e penal, advindas do seu uso inadequado, ou que atentem contra os princípios da hierarquia e da disciplina Bombeiro-Militar, ou ainda que venham ferir a honra ou denegrir a imagem do Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul.*

*Parágrafo único. Sem prejuízo de outras hipóteses legais, considera-se uso inadequado das redes sociais na internet qualquer veiculação, por bombeiro-militar, da ativa ou da inatividade, de conteúdo que atente contra a honra, o decoro e o pundonor militar, ainda que sugestivo ou implícito, por meio de vídeos, gifs, dublagens, memes, montagens e similares envolvendo membros da Corporação ou de autoridades constituídas.” (NR)*

*“Art. 7º .....*

*.....*

*§1º É também vedado ao bombeiro-militar, ao utilizar as redes sociais na internet, fazer menção ou explorar a imagem do CBMMS (imagem de viatura, quartel,*

*fardamento, cores heráldicas, nomenclatura etc.), com o fim de facilitar ou viabilizar interesses próprios ou de terceiros.*

*§3º Aplica-se o disposto no parágrafo anterior à veiculação de propaganda de natureza político-partidária por parte dos integrantes da corporação.*

*§3º. A autorização de publicação ou veiculação das informações tratadas neste artigo compete aos dirigentes dos órgãos de Direção, Execução e Apoio da Corporação; ao chefe da 5ª Seção do EMG (BM-5), aos Chefes das 5ª Seções do EM/GBM (B-5), ao oficial designado como comandante de operação, observando-se regulamentação específica.” (NR)*

**Art. 2º** Revoga-se o art. 18 das Instruções Gerais de segurança e responsabilidade administrativa no uso da internet e de redes sociais por militares do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul (CBMMS10-IG-02.003), 1ª Edição, 2017, aprovada pela Portaria n. 221/BM-1, de 2 de agosto de 2017.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande - MS, 19 de agosto de 2020.

JOILSON ALVES DO AMARAL - CEL QOBM  
Comandante-Geral do CBMMS